



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 23/74

Espécie do Expediente: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LEVANTAR AS CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE E IMPENHORABILIDADE DO ART. 2º DA LEI Nº 245, DE 19/06/74 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 13 / SETEMBRO / 19 74

Protocolado sob N.º 615/Fls. 41

ANDAMENTO

Baixou e Comissões de Finanças e Orçamento, em sessão de 16/09/74.

[Handwritten signatures and stamps]
Assinatura
Assinatura

PLE 023/1974 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022269 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9848D5E76671741F58FF0966CCED4C7B





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 261 / 74-GAB

EM, 11 / 09 / 1974

Senhor Presidente

Objetivamos com o presente, submeter a elevada consideração dessa Colenda Câmara, o projeto-de-lei nº 23/74.

Refere-se a proposição em causa, ao levantamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade inseridas no artigo 2º, da Lei nº 245, de 19/06/74, autorizando a doação de uma área de terras a Mármore e Granitos Floriani Ltda., sujeitando-se a firma beneficiada em contraposição às condições estabelecidas no artigo 2º e seu § único, pelo projeto proposto.

Sendo o que se nos oferecia, aproveitamos o ensejo para enviar a Vossa Senhoria e demais ilustres edis, nossos protestos de elevada estima e consideração.


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

EM TEMPO:

Ânexo enviamos cópia do ofício de Mármore e Granitos Floriani Ltda. e cópia da Lei nº 245, de 19/6/74.

ILMO. SR.

OTERO PAIVA GUIMARÃES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

91

PLE 023/1974 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022269 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9848D5E76671741F58FF0966CCED4C7B





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 23/74

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LEVANTAR AS CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE E IMPENHORABILIDADE DO ART. 2º DA LEI Nº 245, DE 19/06/74 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a levantar as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade estabelecidas no Art. 2º da Lei nº 245, de 19/06/74, para doação de área à Mármores e Granitos Floriani Ltda.

Art. 2º - Como condição para o levantamento das cláusulas referidas no artigo anterior, fica a firma beneficiada com a doação sujeita ao ressarcimento ao Município, do valor do imóvel se, no prazo de dez (10) anos da data da escritura de doação, alienar a indústria ou fizer cessar suas atividades, independentemente da causa.

Parágrafo único - O valor a ser ressarcido será calculado em função do preço do mercado imobiliário de áreas na mesma zona à época do ressarcimento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

PLE 023/1974 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022269 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9848D5E76671741F58FF0966CCED4C7B





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 245, DE 19 DE JUNHO DE 1974

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA FRAÇÃO DE TER-
RAS À MÁRMORES E GRANITOS FLORIANI LTA**

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É autorizada a doação a Mármores e Granitos
Floriani Ltda., da fração de terras de propriedade do município,
situada em Logradouro, neste distrito, de forma irregular, com
as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, com a antiga
estrada BR-37, onde mede 264,00 metros (duzentos e sessenta e
quatro metros); a LESTE, SUL E OESTE, medindo, respectivamente,
141,00m (Cento e quarenta e um metros), 221,00m (Duzentos e vin-
te e um metros) e 87,00m (Oitenta e sete metros), com ruas pro-
jetadas pela municipalidade.

Art. 2º - O imóvel doado deverá ser utilizado nas instala-
ções industriais destinadas a fabricação de mármores e grani-
tos e será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impe-
nhorabilidade .

Art. 3º - Reverterá ao patrimônio municipal a área des-
crita no artigo 1º, se a firma beneficiária, dentro de seis (6)
meses, a contar da data desta Lei, não iniciar as obras de sua
instalação ou se a mesma não vier a funcionar dentro do prazo de
dezoito (18) meses.

Art. 4º - Não será considerada, para efeito da contagem
do prazo de que trata o artigo anterior, qualquer construção in-





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

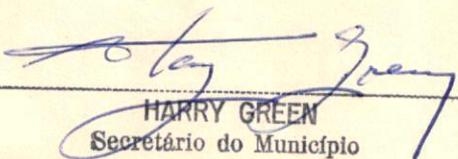
.....
ciada ou concluída na área doada, sem que se enquadre nos projetos aprovados pela Prefeitura Municipal, ou obedeça as especificações técnicas neles contidos.

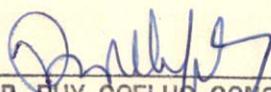
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 19 de junho de 1974.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


HARRY GREEN
Secretário do Município


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal


MARCEL MARCHIARIO VIANNA
Secretário Municipal de Administração

